



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1176

Distribuição Eletrônica

23 de Maio de 2020

## Prefeitura asfalta nova pista da entrada da cidade

**Em poucos dias, a via será aberta para o tráfego de veículos, permitindo que o trecho de saída da cidade seja adequado ao projeto**

Em breve, a entrada de Angra dos Reis estará de cara nova e sem o conhecido gargalo no trânsito nas imediações do Iate Clube Aquidabá, enfrentado por quem entra ou sai do Centro da cidade, principalmente no horário de rush.

Na manhã dessa sexta-feira (22), uma comitiva formada pelo prefeito, os secretários de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e Obras, vereadores, além do artista plástico Paulo de Lira, fiscalizou o andamento das obras de duplicação e adequação viária da Avenida Ayrton Senna.

O secretário-executivo de Obras explica que a Prefeitura está finalizando a pavimentação da nova pista construída e, nos próximos 10 dias, o trânsito será desviado completamente para esta via.

- Esta mudança vai possibilitar que façamos as intervenções no trecho de saída da cidade e, muito em breve, estaremos com o trecho dois concluído, que vai da Praia do Anil até o Hotel Acrópolis – informa, ressaltando que as obras no trevo em frente ao hotel Acrópolis também estão adiantadas.

- Já estamos na finalização da parte elétrica e do posteamento, já com a possibilidade de iniciar o projeto de paisagismo. É mais um trecho sendo

concluído. Além disso, nos próximos 30 dias, teremos a contenção da entrada do Shopping Piratas pronta. Enfim, já estamos na fase final da obra como um todo e os detalhes que faltam são de execução muito rápida – avalia o secretário, anunciando que, no mês de julho, Angra dos Reis já contará com uma nova entrada.

O prefeito também deu alguns detalhes sobre a obra.

- A nova avenida vai ter iluminação de LED sem fio e mais uma coisa muito importante: a Prefeitura deixou a caixa para voltar com a linha do trem turístico ou mesmo para transporte de carga para o porto, caso seja possível futuramente – ressalta.

Em relação às casas localizadas em frente à entrada do Iate Clube Aquidabá, a Prefeitura está tentando na justiça um acordo com as famílias.

- O processo está em fase de perícia e eu espero que a gente consiga indenizar as pessoas e que elas fiquem satisfeitas. Com a obra finalizada, vamos poder dar uma nova cara para a entrada da cidade, dando fim ao gargalo no trânsito que prejudica a quem entra ou sai de Angra – finaliza o prefeito.



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**MANOEL CRUZ PARENTE**  
Vice-Prefeito

**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**  
Secretário de Saúde

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 – CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****DECRETO Nº 11.646, DE 23 DE MAIO DE 2020**

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Boletim Epidemiológico nº 71/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, de 23 de maio de 2020, que registra uma taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de leitos, recomendando o retorno do regime Distanciamento Social Seletivo (DSS) pelo aumento semanal, gradual e constante, de pacientes de COVID-19 nos leitos hospitalares;

**DECRETA:**

Art. 1º - Para o enfrentamento da situação de emergência, sem prejuízo das medidas já elencadas nos Decretos Municipais nº 11.593/2020, nº 11.596/2020 e 11.599/2020, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se as seguintes restrições:

I – fechamento dos estabelecimentos comerciais. A presente recomendação não se aplica a:

- a) farmácias com a capacidade interna de lotação restrita a 02 (duas) pessoas por atendimento;
- b) hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, restritos a ocupação máxima de 01 pessoa a cada 9 m<sup>2</sup> do estabelecimento, assim como demais as medidas sanitárias previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto;
- c) os estacionamento dos hipermercados e supermercados restrita a sua ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade total;
- d) lojas de venda de alimentação para animais e clínicas veterinárias, de acordo as medidas sanitárias previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto;
- e) distribuidores de gás e água mineral;
- f) padarias com funcionamento restrito a entregas (*delivery e take away*);
- g) postos de combustível;
- h) centrais de distribuição e transportadoras de alimentos;
- i) serviços de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneros.

II – vedação da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III – vedação das atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade

que envolva aglomeração de pessoas;

IV – proibição de realização de cultos religiosos abertos ao público (presenciais), sendo facultado a celebração de cultos por sistemas de internet (*lives* e outros);

V – vedação à visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VI – vedação das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

VII – vedação à visita as instituições de longa permanência para idosos;

VIII – vedação à visita aos equipamentos públicos de alta complexidade de Assistência Social;

IX - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

X – vedação de frequentar praia, lagoa, rio, piscina pública e de uso coletivo, inclusive a de propriedade particular;

XI - vedação do acesso de turistas à Cidade de Angra dos Reis, à Baía da Ilha Grande e suas ilhas;

XII – vedação de funcionamento de restaurantes e lanchonetes para atendimentos presenciais;

XIII – fechamento de bares, choperias e botecos;

XIV - fechamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

XV - fechamento de clubes, associações esportivas e afins;

XVI – vedação do acesso a praças públicas, academias públicas, bibliotecas públicas, museus e equipamentos esportivos públicos;

XVII – interrupção de toda e qualquer atividade turística na Cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande e em suas ilhas, incluindo-se nesta vedação as atividades náuticas de turismo, pfer, atracadouros, assim como a realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio por toda a extensão municipal da Baía da Ilha Grande;

XVIII - vedação do funcionamento e utilização de marinas públicas e privadas;

XIX – redução em 50% (cinquenta por cento) da frota de transporte municipal coletivo de passageiros, inclusive com a vedação do transporte de passageiros em pé pela concessionária;

XX - vedação da circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga à cidade de Angra dos Reis a outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

XXI - vedação da circulação do transporte interestadual de passageiros com origem em outros Estados;

XXII - vedação de acesso a todo território da cidade de Angra dos Reis para não residentes, excetuando-se que exerçam atividades essenciais no município, tais como: funcionários da área de saúde, de segurança pública, servidores municipais, estaduais e federais;

XXIII – fechamento da estação rodoviária municipal;

XXIV – vedação da circulação de turistas na concessionária de barcas (CCR Barcas) no Município;

XXV – vedação ao funcionamento dos salões de beleza, barbearias (barber shop), clínicas estéticas;

XXVI – fechamento das oficinas mecânicas, náuticas e borracharias;

XXVII – suspensão das atividades dos profissionais liberais em seus escritórios, excetuando-se os vinculados às áreas de saúde;

XXVIII – fechamentos das lojas de materiais de construção civil;

XXIX – fechamento dos motéis;

XXX – fechamento de papelarias, armarinhas e lojas de aviamento de tecidos;

XXXI – fechamento de lojas de peças automotivas, náuticas e de equipamentos pesados;

XXXII - fechamento de lojas de manutenção e vendas de bicicletas;

XXXIII – fechamento de lojas de peças automotivas, náuticas e de equipamentos pesados;

XXXIV – fechamento de óticas;

XXXV – restrição a circulação de pessoas e veículos após as 22:00 hs., salvo nas hipóteses de atendimento médico-farmacêutico e dos agentes públicos no exercício da função.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à realização de transações comerciais

por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com o objetivo de entrega de mercadorias (delivery).

§ 2º - Os estabelecimentos empresariais que violarem quaisquer das regras deste decreto sujeitar-se-ão à multa e suspensão temporária da licença de funcionamento (alvará).

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Angra dos Reis.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

§3º As atividades físicas realizadas nos espaços públicos deverão ser realizadas com o uso de máscaras.

Art. 3º Os estabelecimentos cuja atividade está permitida deverão:

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m<sup>2</sup> (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) Os estabelecimentos devem se organizar por meio das suas representações para funcionar em horários diferenciados para o atendimento do grupo de risco.

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo (consumidores), usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;

d) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

f) manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer máscaras ao público externo (consumidores) para o seu ingresso, caso não estejam utilizando.

§2º As instituições bancárias deverão instituir horário diferenciado para atendimento do grupo de risco e dos consumidores que busquem atendimento relacionado aos benefícios sociais franqueados pelo Poder Público.

§3º Os hipermercados e supermercados deverão funcionar com anteparo de proteção de acrílico entre o caixa e o cliente;

§4º Exceção-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 4º É proibido o acesso de passageiros e cargas provenientes do cais de Conceição do Jacaré na cidade de Mangaratiba ao território de Angra dos Reis, especialmente na Baía da Ilha Grande.

Parágrafo único. Excepciona-se os passageiros que comprovarem residência ou, que exerçam atividades laborativas, no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º - Os agentes públicos das áreas de defesa civil, trânsito, vigilância patrimonial, postura e vigilância sanitária deverão fazer cumprir as regras dispostas neste decreto, gozando, para tanto, de poder de polícia para notificar, sancionar e interditar os infratores.

Parágrafo Único. Os secretários e dirigentes de autarquias poderão designar servidores públicos com atribuições diversas das elencadas no caput, de forma temporária e excepcional, para exercer as atividades de fiscalização do presente decreto.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- VI - Perdimento de benefícios fiscais municipais.

§2º A pena de multa possui a seguinte graduação:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 3º As multas previstas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de maio de 2020 e permanece vigente até o dia 08 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

## DECRETO Nº 11.647, DE 23 DE MAIO DE 2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 71/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, de 23 de maio de 2020, que registra uma taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de leitos, recomendando o retorno do regime Distanciamento Social Seletivo (DSS) pelo aumento semanal, gradual e constante, de pacientes de COVID-19 nos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de retorno imediato ao isolamento social ampliado a fim de reduzir a ocupação dos leitos destinados ao tratamento da COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, o expediente do dia 25 de maio de 2020, segunda-feira.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como os serviços de saúde e segurança pública.

Art. 2º O presente ponto facultativo é determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

## NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

**Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar**



**Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:**

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº- Praia Brava.



**Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa**

Angra